

Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101401/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MÁXIMO EUGENIO DE MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 085.651.804-25, cujo objeto é Locação de imóvel localizado na Praça Coronel Pompéu Jácome, nº 126 - Centro, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN, no período de outubro de 2022 a abril de 2023, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 14 de outubro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 101701/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ANTONIO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 40.524.699/0001-03, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CAMISETAS BRANCAS DESTINADAS AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no valor total de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 17 de outubro de 2022.

LARISSA OLIVEIRA MOURA Secretária Municipal de Saúde Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 22101401/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101401/2022

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto...... Locação de imóvel localizado na Praça Coronel Pompéu Jácome, nº 126 - Centro, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN, no período de outubro de 2022 a abril de 2023.

Contratado.....: MÁXIMO EUGENIO DE MEDEIROS, CNPJ/CPF sob o nº 085.651.804-25.

Valor...... R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 14 de outubro de 2022.

Jakson dos Santos Silva Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 22101701/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101701/2022

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Larissa Oliveira Moura, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto......: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS BRANCAS DESTINADAS AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

Contratado.....: ANTONIO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ/CPF sob o nº 40.524.699/0001-03.



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Valor...... R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Larissa Oliveira Moura, Secretária Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE/RN, em 17 de outubro de 2022.

Jakson dos Santos Silva Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101401/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 22101401/2022, na modalidade Dispensa sob o número nº 101401/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Coronel Pompéu Jácome, nº 126 - Centro, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN, no período de outubro de 2022 a abril de 2023.

CONTRATADO: MÁXIMO EUGENIO DE MEDEIROS

CNPJ/CPF: 085.651.804-25

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGENCIA: 14 de outubro de 2022 a 14 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 14 de outubro de 2022

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101402/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 22062104/2022, na modalidade Pregão Eletrônico sob o número nº 25/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLET) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TABLET 32GB, COM WI-FI, COM NO MINIMO TELA 7" POLEGADAS, SISTEMA ANDROID, PROCESSADOR MÍNIMO QUADCORE DE 1,5 GHZ, ALIMENTAÇÃO TIPO DE BATERIA 2.000 MAH LI-PO, CAMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 2MP, CARREGADOR USB CABO USB INCLUSOS, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES, PORTAS E CONEXÕES: CONECTOR PARA MICRO SD (ATÉ 64GB FORMATADO EM ANDROID OS) CONECTOR MICRO-USB 2.0 PARA 3,5 MM CONECTOR MICRO-USB 2.0 PARA TRANSFERÊNCIA E ARQUIVOS E CARREGAMENTO DO APARELHO, CONECTIVIADE: WIFI 802.11 B/G/N, TIPO DE TELA LCD RESOLUÇÃO	Unidade	90	345,0000	31.050,00



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

31.050,00

CONTRATADO: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

CNPJ/CPF: 03.829.590/0001-58

VALOR: R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais)

VIGENCIA: 14 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002, art. 2°, § 1°

Campo Grande/RN, 14 de outubro de 2022

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2022 Pregão Eletrônico nº 39 /2022

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 -Centro - Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro(a), residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 - Centro - Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicandose, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 39/2022 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: A C COLLICOPE PAR IMPRESSA O LERO A

Fornecedor: N	IINAS S	SOLUC	OES EM	IMPRI	ESSA	O LTDA	
CNPJ: 39.619.837/00 0	02-30	Telefor	ne: 84994	Ema	ail:		
Endereço: Rua Serra/ES, CE			eira de S	ouza, 0	sala s	ala 32, (CIVIT I
Representante: 073.960.046-0		COS TU	JLIO GO	OMES 1	FIGUI	EREIDO	- CPF
tem	Descriç	ão	Marca	Unida de Medid	Quan	Preço Unit.(R \$)	Vlr. Total(R \$)

2	0007180 -	BROTH	Unida	5.00	2.735,0	13.675.
_		ER	de	,,,,	00	00
	F	LIC	ac		00	00
	Laser					
	Multifuncional					
	Mono					
	Tecnologia de					
	conectividade					
	Ethernet					
	Impressora					
	multifuncional					
	Conexão:					
	wireless					
	Impressora					
	monocromática					
	Preto Garantia					
	do fabricante					
	?1 ano com o					
	fabricante Cor					
	Preto Total de					
	entradas USB					
	?1 Potência em					
	watts 510 watts					
	Tipo de fonte					
	de energia					
	?Elétrico com					
	fio Voltagem					
	?110 Voltagem					
	Capacidade da					
	Bandeja de					
	Papel: 250					
	Folhas					
	Capacidade de					
	Saída do Papel:					
	_					
	100 folhas					
	Tamanhos do					
	Papel: A5 até					
	Oficio - ADF:					
	35 Folhas					
	Cópia:					
	Velocidade da					
	Cópia em					
	Preto: 30 cpm					
	Ampliação /					
	Redução: 25%					
	- 400%					
	Tamanho do					
	Vidro de					
	Exposição:					
	21,6 x 27,9 cm					
	(carta)					
	Agrupamento					
	de Cópias (2					
	em 1) Cópia de					
	Identidade (ID					
	Card)					
	Resolução de					
	resorução de			1		



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	Cópia			Interfaces:					
	(máxima): 600			USB de alta					
	x 600 dpi			velocidade,					
				Wireless					
	1 3								
	Cópia:			802.11b/g/n					
	Ordenadas, N			Emulação:					
	em 1, cópias			PCL6 & BR-					
	múltiplas (até			Script3 -					
	99), cópia de			Duplex					
	documentos de			Volume					
	identidade			Máximo de					
	Digitalização:			Ciclo Mensal:					
	Capacidade			10.000 Páginas					
	Máx. do ADF:			Ciclo Mensal					
	35 folhas ADF			Recomendado:					
	 Resolução 			2.000 páginas					
	Óptica do			Compatibilidad					
	Scanner: Até			e com					
	600 x 2400 dpi			dispositivos					
	Resolução			móveis:					
	Interpolada:			AirPrint,					
	Até 19200 x			Google Cloud					
	19200 dpi			Print, Brother					
	Digitalizado			iPrint&Scan,					
	para Email,			Cortado					
	Imagem, OCR,			Workplace,					
	Arquivo,			Wi-Fi Direct					
	Microsoft			Manuseio de	,				
I	ISharePoint I								
	SharePoint Formatos de		2	Papel:	DROTH	LINID	5.00	1 500 0	7.004.2
	Formatos de		3	Papel: 0007182 -	BROTH	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF		3	Papel: 0007182 - Impressora	ER	UND			7.994,3 0
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX /		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF /		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF /		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi,	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser,	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares:		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB,	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR:		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0,	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora -	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora -	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão:		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo celular via HP	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo celular via HP Smart App,	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton ers compatíveis	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução (máxima): Até		3	Papel: 0007182 Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora Digitalizadora Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton ers compatíveis Cartucho de	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton ers compatíveis Cartucho de toner laser HP	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi Memória		3	Papel: 0007182 Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora Digitalizadora Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton ers compatíveis Cartucho de	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi		3	Papel: 0007182 - Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora - Digitalizadora - Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton ers compatíveis Cartucho de toner laser HP	ER	UND			_
	Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS Tipo de Scanner: Mesa a Softwares: Visualização e Software OCR: Scansoft PaperPort SE with OCR f Visor LCD: 2 linha Tecnologia de impressão: Laser Velocidade Máxima: Até 30 ppm Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi Memória		3	Papel: 0007182 Impressora Multifuncional Laser, Preto e Branco, Wi-Fi, USB, Tipo de Multifuncional Laser, Conectividade Wi-Fi - USB, Tipo de impressão Monocromátic a, Conexões USB 2.0, Funções Copiadora Digitalizadora Controle pelo celular via HP Smart App, Cartuchos/Ton ers compatíveis Cartucho de toner laser HP 105A preto	ER	UND			_



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

(aproximadame nte 1000 páginas),		
páginas), Voltagem 110 Volts.		

Valor Total= 21.669,30 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.I. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE IMPRESSORAS E VENTILADORES, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES</u>

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

- **2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993
- **2.2.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.
- **2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.2.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6° do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento: e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS</u> FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **6.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fíxos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, increntes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.2.** A Contratante obriga-se a:
- **9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário:
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

- **11.2.** O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.
- 11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.
- 11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas. 11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela

licitante vencedora, nos termos do Edital.

- 11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.
- 11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.
- 11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.
- 11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
- 11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo:
- **13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Precos ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- **b.1.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida,



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos:
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- **13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. <u>CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES</u> GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 39/2022 SRP** e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro. Campo Grande/RN, 14 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE CNPJ 08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO 170.034.584-20

Representante do Órgão Gerenciador

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA CNPJ:39.619.837/0002-30 MARCOS TULIO GOMES FIGUEREIDO CPF:073.960.046-08 Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1 ^a	 -	CPF
2ª	 -	CPF

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2022 Pregão Eletrônico nº 39 /2022

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 -Centro - Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro(a), residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 - Centro - Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicandose, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 39/2022 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: NUZIA L	EILA DUTRA DA SILVA	DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58	Telefone: 4834333555	Email:
Endereço: RUA INA PIRANHAS, São Bent	CIO SOARES, 316, 0 o/PB, CEP: 58865-000	, BOSQUE DO

Representante: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CPF:

826.476.744-34



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

		Marc	Unidad	Quant	Preço	Vlr.
Item	Descrição	a	e	~	Unit.(R\$	Total(RS
		а	Medida	•))
4	0007181 -	HP -	Unid.	5,00	1.259,00	6.295,00
	Multifuncion	416			0	
	al Tanque de					
	Tinta					
	Colorida, Wi-					
	Fi Direct,					
	USB, Bivolt,					
	1 ano de					
	garantia,					
	Imprime até					
	7500 páginas					
	coloridas(1)					
	ou 4500					
	páginas em					
	preto(1),					
	Imprima e					
	digitalize					
	diretamente					
	de seu					
	computador,					
	tablet ou					
	smartphone,					
	Imprime					
	rapidamente:					
	Até 33ppm e	:				
	15ppm em					
	cores(6),					
	Impressão					
	sem bordas:					
	Fotos					
	9x13cm,					
	10x15cm,					
	Resolução de					
	digitalização					
	de até 48 bits					
	e 1200x2400					
	dpi.					

Valor Total= 6.295,00 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE IMPRESSORAS E VENTILADORES, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6° do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE</u> <u>REGISTRO DE PREÇOS</u>

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento: e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força major.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

- **6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **6.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSÚLA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 9.2. A Contratante obriga-se a:
- **9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

 10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.
- **11.2.** O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.
- 11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.
- **11.4.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.
- **11.5.** A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
- 11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.
- 11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- 11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.
- 11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.
- 11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
- **11.11.2.** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. <u>CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- **b.1.** Compensatória de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- **13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 39/2022 SRP e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro. Campo Grande/RN, 14 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE CNPJ 08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO 170.034.584-20

Representante do Órgão Gerenciador

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ:03.829.590/0001-58 NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CPF:826.476.744-34 Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

<u> </u>	-	CPF
2ª	-	CPF

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2022 Pregão Eletrônico nº 39/2022



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 -Centro - Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro(a), residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 - Centro - Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicandose, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 39/2022 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos

pera empresa.							
Fornecedor:	OFF	CE I	00	BRASII	L IM	PORTACAO	E
EXPORTAC	AO EII	RELI					
CNPJ:		T-1-6-	0/	10005535	(7	F:1.	
11.094.173/00	01-32	releio	ne: 8 4	19995525	0 /	Email:	
F 1 F	¥ 7.		-	<u> </u>	Λ .	T 11 D 1	

Endereço: Rua Vicente Soares da Costa, 0 A, Jardim Primavera (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP: 02755-000

Representante: RICARDO SANTOS OLIVEIRA - CPF: 365.799.518-85

Medida)))) 1 0007380 - Ventiso Unidad 80,00 183,940 14.715,2 ventilador de parede de 60cm, classe A em consumo de energia, suporte em aço reforçado com pintura eletrostátic a, oscilação horizontal automática, chave de controle para parede,	03						
ventilador de parede de 60cm, classe A em consumo de energia, suporte em aço reforçado com pintura eletrostátic a, oscilação horizontal automática, chave de controle para parede,	Item	Descrição	Marca	e	Quant		
tensao	1	ventilador de parede de 60cm, classe A em consumo de energia, suporte em aço reforçado com pintura eletrostátic a, oscilação horizontal automática, chave de controle para	1		80,00	183,940	14.715,2 0

Valor Total= 14.715,20 (quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE IMPRESSORAS E**

VENTILADORES, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES</u> 2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

- **2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993
- **2.2.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.
- **2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.2.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6° do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de precos e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido: e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força major
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS</u> FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Precos.
- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **6.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.2.** A Contratante obriga-se a:
- **9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário:
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

 10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens
- em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.
- 11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.
- 11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.
- **11.4.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
- 11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de

Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

- 11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **11.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.
- 11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.
- 11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
- **11.11.2.** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. <u>CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

. 13. <u>CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS</u> <u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame:
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- **13.3.2.** Apresentar documentação falsa; **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- **b.1.** Compensatória de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos:
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de

- inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- **13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. <u>CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES</u> GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 39/2022 SRP e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 14 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE CNPJ 08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO 170.034.584-20

Representante do Órgão Gerenciador

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ:11.094.173/0001-32 RICARDO SANTOS OLIVEIRA



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CPF:365.799.518-85 Representante da Empresa		
TESTEMUNHA:		
1 ^a	-	CPF:
2ª	-	CPF:
Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO		
AVISO DE LICITAÇÃO		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - SRP

O Município de Campo Grande/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2022, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Veras, 65 - Centro, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do e-mail: cpl@campogrande.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Campo Grande - RN, 18 de outubro de 2022.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 098/2022

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

Termo Aditivo ao Contrato nº 101402/2022, conforme Pregão Eletrônico nº 25/2022, que se celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, e, do outro, a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 101402/2022

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Antonio Veras, 65 - Centro - Campo Grande/RN - CEP 59680-000, inscrito no CNPJ sob o nº08.084.014/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO

VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o 170.034.584-20, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.590/0001-58, sediada à RUA INACIO SOARES, 316, 0, BOSQUE DO PIRANHAS, São Bento/PB CEP:58865000, representada neste ato por NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTÂS, inscrito(a) no CPF nº 826.476.744-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva Pregão Eletrônico nº 25/2022, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a aproximadamente 11,2% (onze, dois) por cento do valor original do contrato, se os contratantes assim o concordarem, entrando em vigor a partir de 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público. CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Campo Grande/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Grossos/RN, 14 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE CNPJ (MF) 08.084.014/0001-42 FRANCISCÓ DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO 170.034.584-20 **CONTRATANTE**

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ/CPF (MF)03.829.590/0001-58 NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS 826.476.744-34 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1 ^a	 -	CPF:
2ª	 -	CPF:



Campo Grande/RN • quarta-feira, 19 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br